ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 044/98 Data 04/ 08/ 1998

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

ia: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98

nto: DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÌPIO DE ERECHIM

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 14 /DEZEMBRO 19 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidenye

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.08.1998

PROTOCOLO: 04.08.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO:

10.08.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÂO:

10.11.1998

PARECER:

CONTRÁRIO

SESSÂO ORDINÁRIA:

14.12.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 944/98 | Data 04 / 08 / 98
PRESIDENTE

Erechim, 06 de agosto de 1998

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98.

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 10 / 08/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E RED AÇÃO À COMISSÃO DE URBANISMO, TRANS PORTE E HABITAÇÃO EM 10.11.1998
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 14 DEZEMBRO / 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRIT
Presidente

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Mensagem de encaminhamento

Justificativa

Projeto de Lei Legislativo

Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
ra Relatar.
ta: 13/11/98.
ÃO R.BRISOTTO
s. da COMISSÃO DE
anismo, Transporte
Habitação.

AO VEREADOR MOACIR TORMEN PARA RELATAR DATA 11.08.98
JAIR LOSS PRES.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Bancada do Partido dos Trabalhadores

v. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual dispõe sobre a legalização de imóveis urbanos pertencentes ao domínio público do Município de Erechim.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 003

Exmo Sr.
Vereador Luiz Deonísio Silva de Brito
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Erechim\RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a legalização às pessoas que habitarem imóvel urbano com área não superior a 250 m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade do município de Erechim, por período igual ou superior a 3 (três) anos, e que não forem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art.2° - Os imóveis de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção da casa própria do adquirente, não podendo ser alienada à terceiros, sob pena de reverter ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização.

Art.3° - Ficam excluídos do presente Projeto de Lei, os imóveis a que se destinam para a construção de praças, logradouros públicos ou áreas verdes.

Art.4° - O beneficiário com o presente Projeto de Lei, pagará ao Município, um valor que será fixado pelo Departamento Municipal de Habitação, e que poderá ser efetuado à vista, ou parceladamente, em até 120 (cento e vinte) vezes, referente às despesas com a legalização e instalação da infra-estrutura de competência do município.

004

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado através do Departamento Municipal de Habitação, a proceder a alienação do imóvel do adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for à vista, ou por contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art.5° - Para obter a legalização do imóvel, o adquirente deverá protocolar requerimento, junto à Prefeitura Municipal de Erechim, com Certidão Negativa de Bens, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acompanhado de declaração assinada por 03 (Três) testemunhas de que está habitando o imóvel por mais de 03 (três) anos.

Art.6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Bancada do Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas sociais da atualidade é a habitação. Centenas de famílias enfrentam enormes dificuldades para sobreviver em uma moradia digna.

O Poder Público Municipal também deve estar atento a essa necessidade. Através do Projeto de Lei, tornamos possível atender a esta proposta, garantindo para todos o direito de construir moradias dignas e afastar definitivamente o medo de que possam ser despejadas.

São inúmeras as famílias que vivem esta angústia, e que esperam que a Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal lhes propicie a realização de um teto para abrigar seus filhos.

Entendemos que, por se tratar de matéria de extrema importância, e relevante alcance social, terá amplo apoio e acolhida por parte de todos os integrantes desta casa.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Bancada do Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 044/98

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.***

RELATOR: Ver. MOACIR j. TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao analisar o presente projeto de lei legislativo nº 034/98 de autoria do nobre vereador Elio Francisco Spanhol, opino pela constitucionalidae do referido projeto e encaminho ao planário para tramitaçaão final.

Vereador Moacir João Tormen
Relator

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 09 / 11 / 98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 007

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 1998
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 044/98

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 07 / 12 / 1998
PRESIDENTE

RELATOR: ALDERICO ALBINO MIOLA

PARECER: CONTRARIO

E' do interesse público não considerar a posse genérica,pois,estaria abrindo mão do caráter de seleção dos possíveis cidadãos aptos a legalização de posses.Num primeiro momento,o próprio Município estaria competindo pelo interesse de áreas que lhe interessariam.Portanto,salvo melhorjuízo,com aprovação do presente Projeto de Lei estaremos homologando as invasões,como costumeiramente,tem ocorrido,inclusive,com respaldo de pessoas sem muito escrupulos,como ocorreu no Jaboticabal em 1.996,período eleitoral,que mandaram as pessoas invadirem áreas,particulares.

Sala das Sessões,16 de novembro 1998

VER.ALDERICO ALBINO MIOLA -PTB
LIDER EM EXERCÍCIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

XMO. Sr.
iz Deonísio Silva de Brito
. Presidente da Câmara de Vereadores e demais Vereadores

EMENDAS SUBSTITUTIVA E ADITIVA Nº___

O vereador abaixo subscrito, nos termos do artigo 107 e 108, parágrafo 3° do Regimento erno da Câmara Municipal de Vereadores, vem, por meio desta, propor as seguintes Emendas bstitutiva e aditiva aos artigos 1° e 4° do Projeto de Lei Legislativo n° 034/98, pelos positivos que seguem a nova redação:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a legalização às pessoas habitarem imóvel urbano com área não superior a 250 mt^2 (duzentos e cinquenta metros drados), de propriedade do município de Erechim, **por período igual ou superior a 5 anos,** e não forem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art.4° - O beneficiário com o presente Projeto de Lei, pagará ao Município um valor que será do pelo Departamento Municipal de Habitação **tendo com base o valor venal lançado para de tributação municipal do imóvel** e que poderá ser efetuado à vista, ou parceladamente, em 120 (cento e vinte) vezes, referente às despesas com a legalização e instalação da infraestrutura competência do município.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo Municipal ----------
---

Parágrafo Segundo - Caso o imóvel não esteja cadastrado junto ao nicípio, deverá ser considerado o valor das imediações do imóvel.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

224/98-ZB

Erechim, RS, 15 de Dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, o expediente abaixo relacionado, apreciado por esta Casa de representação popular, na Sessão Plenária Ordinária do dia 14 de dezembro de 1998, em cópia xerográfica, para os devidos fins, como segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98
Autoria Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Esta presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO COM EMENDA** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta